



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: 08000354504 Ramal -

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

Documento de Formalização da Demanda (D.F.D.)

Introdução

Em conformidade com o art. 12, inciso VII, da Lei Federal 14.133/2021, a fase de planejamento da contratação terá início com o recebimento do Documento de Formalização da Demanda pelo departamento solicitante. Este documento deverá ser elaborado pela Área demandante.

1- Identificação da área requisitante

Área requisitante (Unidade/Setor/Depto): Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Responsável pela demanda: Rafael Vilela Pereira

Matrícula/Ano de Admissão: 4696

Cargo: Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Lotação: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

E-mail: educacao@camposgerais.mg.gov.br

Telefone: 0800 035 4504

2 – Identificação e ciência do integrante requisitante

Responsável pela demanda: Claudia Chinarelli Cobo

Matrícula/Ano de Admissão: 4814

Cargo: Superintendente de Cultura

Lotação: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

E-mail: culturaeturismo@camposgerais.mg.gov.br

Telefone: 0800 035 4504



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: 08000354504 Ramal -

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

Por este instrumento declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE REQUISITANTE definidas na Lei Federal 14.133/2021, bem como da minha indicação para exercer esse papel na equipe de Planejamento da Contratação.

Claudia Chinarelli Cobo

Integrante requisitante

3 – Identificação da demanda

Necessita-se de contratação de shows artísticos para atender a realização do Arraia do Ouro que acontecerá entre os dias 20 e 21 de junho de 2025 em Córrego do Ouro distrito de Campos Gerais.

4 – Motivações e justificativa

4.1 – Cumprir o calendário de eventos culturais do município;

4.2 – Trazer entretenimento aos munícipes, criando interação entre a comunidade e trazendo acesso gratuito à cultura municipal;

4.3 – Fomentar o comércio local, trazendo movimentação financeira nos diversos ramos;

5 – Resultados a serem alcançados com a contratação:

5.1 – Manutenção e promoção dos eventos culturais de Campos Gerais;

5.2 – Difusão cultural;

5.3 – Fomentar o comércio local;

6 – Grau de Prioridade:

() Alta

(X) Média

() Baixa

7 – Público Alvo

7.1 – Moradores da cidade, turistas e visitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: 08000354504 Ramal -

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

8 – Fonte de Recursos

A aquisição será custeada pelo apontamento da seguinte dotação:

- a) Órgão/ Unidade: 05.02
- b) Fonte de recursos: 1500
- c) Saldo a ser utilizado: R\$ 15.000,00
- d) Funcional: 13.392.0473.4.074
- e) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
- f) Reduzido: 164

9 – Fiscalização contratual

9.1 – Fica a cargo de Lethycia Vieira Paiva (podendo sofrer alterações, caso faça necessário), a fiscalização administrativa, nos moldes contratuais através do que foi estabelecido pelo instrumento convocatório, bem como, avaliar as características dos itens contratados, controlar rigorosamente os abastecimentos dos equipamentos, verificação exata do que foi planejado e providenciar tempestivas de sanções e penalizações no caso de inadimplemento; e tomar as providências cabíveis.

9.2 – Fica a cargo do Sr. Guilherme Vinicius Ponciano Gabriel, (podendo sofrer alterações, caso faça necessário), a fiscalização técnica, nos moldes do que foi estabelecido pelos anexos do instrumento convocatório, e tomar as providências cabíveis.

10 – Encaminhamento:

Encaminhe-se ao setor de Compras e Licitação

Rafael Vilela Pereira

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo

11 – Finalização:

11.1 – Encaminhe-se à autoridade competente da área administrativa, que deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: 08000354504 Ramal -

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

I - Decidir motivadamente sobre o prosseguimento da contratação;

II - Indicar o integrante administrativo para composição da equipe de planejamento da contratação, quando da continuidade da contratação; e

III - instruir a equipe de planejamento da contratação, conforme exposto no inciso IV do art. 2º, e inciso III do §2º do art. 10.

Rafael Vilela Pereira

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo

12 – Classificação do Objeto:

- ☒ (X) Serviço não contínuo (por escopo)
- ☐ () Serviço contínuo SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ () Serviço contínuo COM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ () Material de consumo
- ☐ () Material permanente / equipamento
- ☐ () Locação imobiliária

13 – Regime de contratação sugerido:

- ☒ (X) Contratação direta através de inexigibilidade de licitação
- ☐ () Contratação direta através de dispensa de licitação
- ☐ () Pregão
- ☐ () Concorrência
- ☐ () Leilão
- ☐ () Concurso
- ☐ () Diálogo Competitivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: 08000354504 Ramal -

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS	
Secretaria/Setor requisitante:	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Responsável pela elaboração:	Nome: Guilherme Vinicius Ponciano Gabriel Cargo: Coordenador II de projetos interdisciplinares e pesquisa
Especificação do objeto	Contratação de show artístico com a dupla “Hugo & Fernando” , para apresentação no Arraia 2025 (Córrego do Ouro), em Córrego Do Ouro Distrito de Campos Gerais para o dia 20 de junho de 2025 (Sexta-Feira).

2. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

2.1. O levantamento da quantidade e necessidade foi feito através da análise criteriosa da demandante e traz à tona o alinhamento do planejamento do que se pretende contratar, gerando despesas em conformidade com as leis de diretrizes orçamentárias, a fim de que não haja extrapolação da previsão estipulada, bem como análise do saldo orçamentário junto ao Q.D.D.

3. Descrição da Necessidade

3.1. O Arraia 2025 (Córrego do Ouro) se tornou um evento aguardado pela população de Campos Gerais e Córrego Do Ouro que em sua outra edição trouxe show com grupos ou artista reconhecidos em âmbito regional, já esse ano optou-se em trazer um artista de renome nacional, e no fim de se manter uma constância ao lazer e turismo na região, pleiteia-se a continuidade do evento ora costumeiro por seus apreciadores, sejam residentes de Campos Gerais ou não.

3.2. Vale destacar que o anseio desta Secretaria vai ao encontro do que dispõe nossa Lei Orgânica Municipal em seu art. 218 ao prever que o Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura municipal, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações das culturas.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: 08000354504 Ramal -

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

4.1. A presente se trata de contratação de artista, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo estes consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, de forma a constatar a inviabilidade de competição. Conforme preconiza a referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

4.2. Razão da escolha da dupla:

4.2.1. Para a escolha da **dupla “Hugo & Fernando”**, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo fez levantamento no mercado musical direcionado ao Sertanejo com tradição há vários anos no mercado e analisou os materiais (presença em redes sociais, entrevistas, *Spotify*, cartazes, clipes no *YouTube*), de forma a verificar a qualidade musical, simpatia, consagração a nível nacional, estilo musical, aceitação do público regional e compatibilidade do preço de mercado.

4.3. Da consagração da dupla pela mídia:



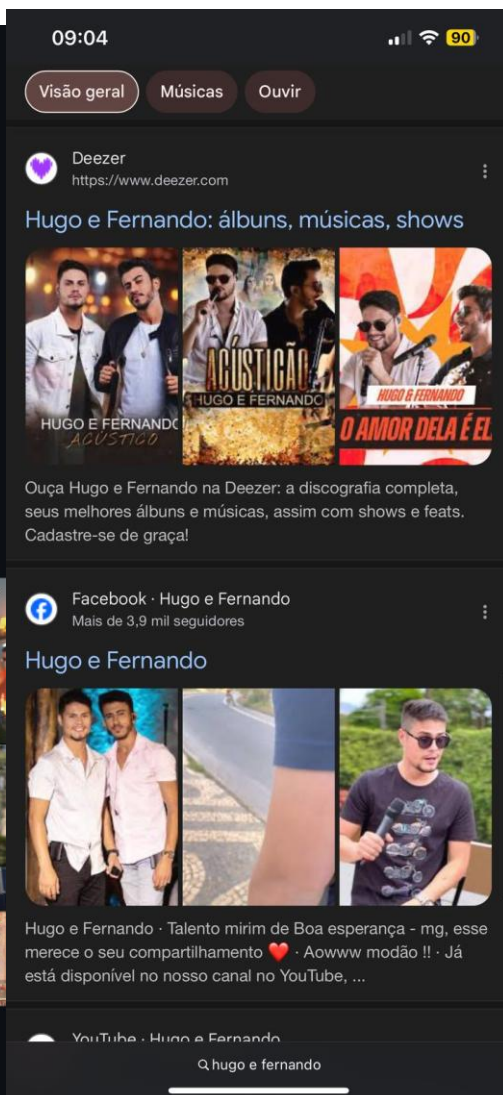
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: 08000354504 Ramal -

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais





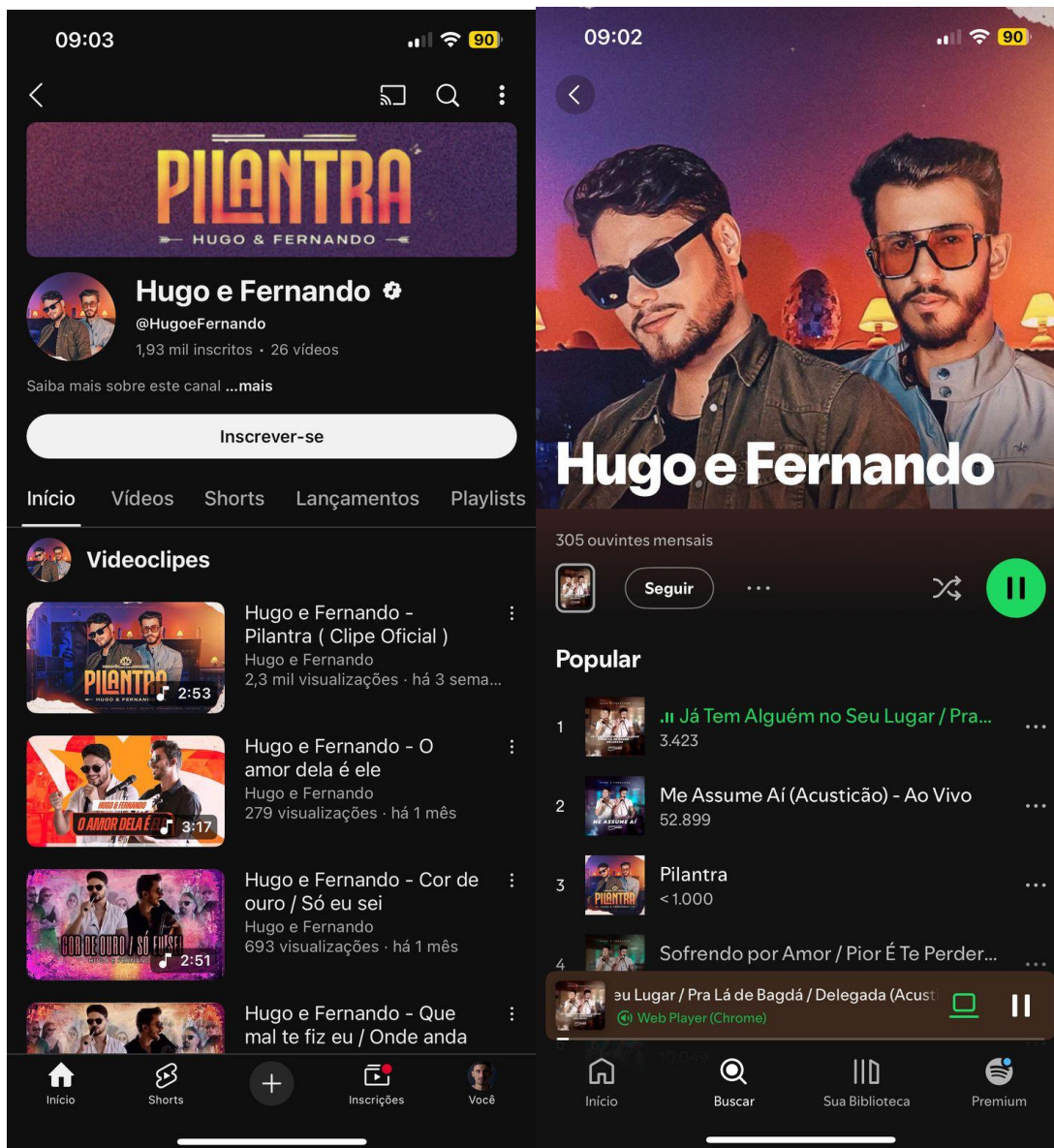
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: 08000354504 Ramal -

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais



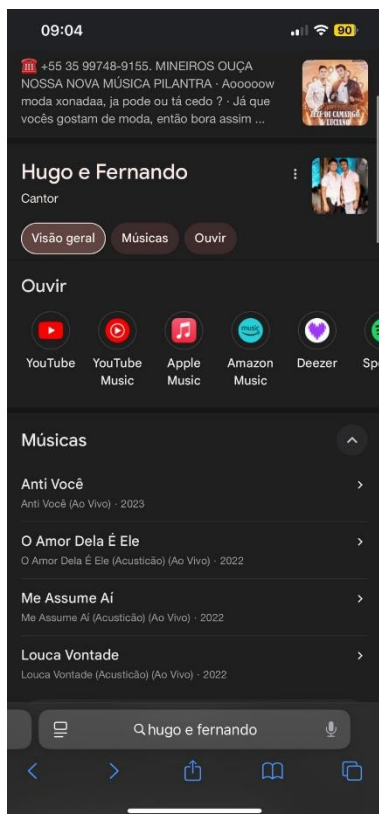


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: 08000354504 Ramal -

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais



4.4. Consolidados os dados acima, a dupla se destacou pela excelência técnica, originalidade, criatividade, longa carreira na música, com composições e performances que ainda conquistam o público. Ademais, a proposta musical se alinha com o público-alvo, onde o sertanejo se mostra predominante em comparação com outros gêneros.

4.5. Forma de contratação:

4.6.1. Conforme exposto, a contratação do show artístico objeto deste estudo será por meio de empresário exclusivo, conforme documentação anexa, de acordo com o inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

5. Levantamento do mercado

5.1. Não há que se falar em levantamento de mercado, eis que a contratação direta se fundamenta na inviabilidade de competição, por se tratar de inexigibilidade de licitação.

6. Descrição da solução como um todo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: 08000354504 Ramal -

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

6.1. A solução encontrada para atender a demanda apresentada consiste na contratação do show do cantor junto à empresa **HUGO & FERNANDO PRODUÇÕES LTDA**, devidamente inscrito no CNPJ nº 50.268.735/0001-79, empresário exclusivo da dupla (conforme contrato de exclusividade fornecido), utilizando-se como fundamento a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação.

7. Estimativa das quantidades a serem contratadas

7.1. Entende-se necessária a contratação do seguinte item:

Item	Unid.	Quant.	Descrição
01	Show	01	Contratação de show artístico com a dupla “HUGO & FERNANDO” , para apresentação no Arraia 2025 (CORREGO DO OURO) dia 20 de junho de 2025 (sexta-feira)

7.2. Metodologia de cálculo dos quantitativos:

7.2.1. O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base em apenas 01 (um) dia de show.

8. Estimativa de valores

8.1. Valor estimado da contratação é de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)** conforme proposta de preço apresentada em anexo e demais documentos fiscais (Notas Fiscais) que comprova que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado pelo mercado.

8.2. Estão inclusos no valor, todos os custos relacionados à realização do show, que estarão a cargo da contratada, tais como cachê da dupla e dos músicos, transporte Intermunicipal/Estadual, diárias de alimentação, abastecimento de camarins, 02 (duas) vans locais, carregadores e hospedagens para a dupla e equipe e demais despesas inerentes a sua execução.

9. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

O inciso V, alínea “b” do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece o parcelamento do objeto como regra, de forma a ser economicamente viável e economicamente vantajosa, não ocasionando perda de economia de escala. No caso concreto, visto que a contratação regerá em parcela única (somente um serviço), não há previsão de parcelamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: 08000354504 Ramal -

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

10.1. **Contratações correlatas** são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Já as **contratações interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

10.2. Compreende-se haver previsão de contratações correlatas, pois o show em si é o objeto principal dessa contratação, seguindo uma programação diária.

11. Resultados pretendidos

Pretende-se, com a contratação, o aumento do turismo local através da cultura musical, em toda sua amplitude e proposta de envolvimento dos munícipes através dela.

12. Providências previamente à celebração do contrato

Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

13. Possíveis impactos ambientais e tratamentos

Não se aplica.

14. Declaração de viabilidade

O Estudo Técnico Preliminar trouxe informações importantes acerca da contratação almejada. Concluímos que este ETP evidencia que a contratação pretendida inviabiliza a competição por se tratar de artistas cuja comparação não permite certa objetividade, trazendo à tona o inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, fundamento legal de contratação por inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico.

Dessa forma, DECLARAMOS que é viável a contratação à luz do artigo acima referenciado, em virtude da consagração do artista pela opinião pública e/ou crítica especializada.

15. Anexos

O presente ETP não detém anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: 08000354504 Ramal -

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

Campos Gerais, 30 de abril de 2025.

Rafael Vilela

Secretário Municipal de Educação Cultura e Turismo

Claúdia Chinarelli Cobo

Superintendente de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: 08000354504 Ramal -

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

ANÁLISE DE RISCOS

Objeto: Contratação de show artístico com a dupla “**HUGO & FERNANDO**”, para apresentação no Arraia 2025 (córrego Do Ouro) no dia 20 de junho de 2025 (Sexta-Feira).

ETAPA: FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA			
(x) Planejamento da contratação e seleção do fornecedor		() Gestão do contrato	
RISCO: especificação técnica deficiente			
PROBABILIDADE:	() Baixa	(x) Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	() Média	(x) Alta
DANO:	Contratação deficiente		
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar se a contratação atende os anseios da administração e população		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Complementação das informações nos Estudos Preliminares		

ETAPA: ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES			
(x) Planejamento da contratação e seleção do fornecedor		() Gestão do contrato	
RISCO: Estudos preliminares deficientes			
PROBABILIDADE:	() Baixa	(x) Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	() Média	(x) Alta
DANO:	Contratação em desacordo com a Lei		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares		

ETAPA: ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA			
(x) Planejamento da contratação e seleção do fornecedor		() Gestão do contrato	
RISCO: Falha na elaboração do Termo de Referência			
PROBABILIDADE:	() Baixa	(x) Média	() Alta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: 08000354504 Ramal -

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

IMPACTO:	☐ Baixa	☐ Média	☒ Alta
DANO:	Contratação irregular nos termos da Lei		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Revisão da forma de contratação		
RESPONSÁVEL:	Agente de Contratação/ Secretaria de Compras e Licitações/ Assessoria Jurídica		

ETAPA: APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

☒ Planejamento da contratação e seleção do fornecedor

☐ Gestão do contrato

RISCO: Ausência de aprovação do Termo de Referência

PROBABILIDADE:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
IMPACTO:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
DANO:	Atraso na contratação do objeto		
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Encaminhar à autoridade competente o processo para aprovação do Termo de Referência		
RESPONSÁVEL:	Agente de Contratação/Secretaria de Compras e Licitação		

ETAPA: ADJUDICAÇÃO

☒ Planejamento da contratação e seleção do fornecedor

☐ Gestão do contrato

RISCO: Serviço em desacordo com as especificações técnicas

PROBABILIDADE:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
IMPACTO:	☐ Baixa	☐ Média	☒ Alta
DANO:	Contratação em desacordo com o ETP e TR		
AÇÃO PREVENTIVA:	Por meio de equipe de fiscalização, verificar a execução conforme ETP e TR		
RESPONSÁVEL:	Gestor e Fiscal do Contrato		

ETAPA: FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: 08000354504 Ramal -

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

(x) Planejamento da contratação e seleção do fornecedor		(x) Gestão do contrato	
RISCO: Não assinatura do contrato			
PROBABILIDADE:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
IMPACTO:	☐ Baixa	☐ Média	☒ Alta
DANO:	Atraso na contratação dos serviços. Custos para a Administração		
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificação se o fornecedor reúne todos os requisitos habilitatórios exigidos		
RESPONSÁVEL:	Agente de Contratação/Secretaria de Compras e Licitação		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Possível anulação ou revisão dos atos		

ETAPA: EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO			
() Planejamento da contratação e seleção do fornecedor		(x) Gestão do contrato	
RISCO: Comprometimento para o desempenho da atividade pelo servidor responsável			
PROBABILIDADE:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
IMPACTO:	☐ Baixa	☐ Média	☒ Alta
DANO:	Comprometimento dos resultados esperados. Falhas na fiscalização do contrato		
AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato. Promover capacitação dos fiscais/gestor do contrato		
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Substituir fiscal não capacitado para a fiscalização do objeto contratado		

ETAPA: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO - <u>NÃO APLICÁVEL NESSE PROCESSO</u>			
() Planejamento da contratação e seleção do fornecedor		(x) Gestão do contrato	
RISCO: Prorrogação não vantajosa			
PROBABILIDADE:	☐ Baixa	☐ Média	☐ Alta
IMPACTO:	☐ Baixa	☐ Média	☐ Alta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: 08000354504 Ramal -

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

DANO:	Não aplicável ao processo
AÇÃO PREVENTIVA:	Não aplicável ao processo
RESPONSÁVEL:	Não aplicável ao processo
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Não aplicável ao processo

ETAPA: ALTERAÇÕES DO CONTRATO - <u>NÃO APLICÁVEL NESSE PROCESSO</u>			
() Planejamento da contratação e seleção do fornecedor		(x) Gestão do contrato	
RISCO: Desequilíbrio do contrato; percentuais superiores aos fixados na norma			
PROBABILIDADE:	() Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	() Média	() Alta
DANO:	Não aplicável ao processo		
AÇÃO PREVENTIVA:	Não aplicável ao processo		
RESPONSÁVEL:	Não aplicável ao processo		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Não aplicável ao processo		

ETAPA: REPACTUAÇÕES / REAJUSTES DO CONTRATO - <u>NÃO APLICÁVEL AO PROCESSO</u>			
() Planejamento da contratação e seleção do fornecedor		(x) Gestão do contrato	
RISCO: Desequilíbrio do contrato; uso de índices distintos dos fixados no contrato			
PROBABILIDADE:	() Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	() Média	() Alta
DANO:	Não aplicável ao processo		
AÇÃO PREVENTIVA:	Não aplicável ao processo		
RESPONSÁVEL:	Não aplicável ao processo		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Não aplicável ao processo		

ETAPA: PAGAMENTO			
() Planejamento da contratação e seleção do fornecedor		(x) Gestão do contrato	
RISCO: Não retenção dos valores dos impostos			
PROBABILIDADE:	(x) Baixa	() Média	() Alta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: 08000354504 Ramal -

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

IMPACTO:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
DANO:	Responsabilização subsidiária e substituição tributária		
AÇÃO PREVENTIVA:	Certificar-se dos percentuais e valores que deverão ser retidos de acordo com a legislação vigente		
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Contabilidade/Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Reter e enviar os valores para os seus respectivos destinos		

ETAPA: SANÇÕES

☐ Planejamento da contratação e seleção do fornecedor

☒ Gestão do contrato

RISCO: Rito processual inadequado ou que não oferece garantias do contraditório e ampla defesa

PROBABILIDADE:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
IMPACTO:	☐ Baixa	☐ Média	☒ Alta
DANO:	Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos		
AÇÃO PREVENTIVA:	Estabelecer, mediante normativo interno, os ritos do processo administrativo sancionador		
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos/ fiscais e gestor de contrato		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Oferecer garantias constitucionais à empresa acusada		

ETAPA: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

☐ Planejamento da contratação e seleção do fornecedor

☒ Gestão do contrato

RISCO: Não observar se os requisitos do contrato foi plenamente atendido

PROBABILIDADE:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
IMPACTO:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
DANO:	Prejuízo ao erário		
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar a inexistência de ressarcimentos		
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: 08000354504 Ramal -

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Notificar a contratada para regularizar as pendências
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Compras e Licitação

Campos Gerais, 30 de abril de 2025.

Rafael Vilela

Secretário Municipal de Educação Cultura e Turismo

Claúdia Chinarelli Cobo

Superintendente de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: 08000354504 Ramal -

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA “HUGO & FERNANDO”, PARA APRESENTAÇÃO NO ARRAIA 2025 (CORREGO DO OURO), conforme descrição detalhada abaixo:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	Show	01	Contratação de show artístico com a dupla “HUGO & FERNANDO” , para apresentação no Arraia 2025 (CORREGO DO OURO) para o dia 20/06/2025 (sexta-feira)	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00

1.2 O evento, em toda sua programação, será realizado em Córrego Do Ouro distrito de Campos Gerais, MG, CEP: 37160-000;

1.3 A duração do show será de 01h30, com início às 23h30min do dia 20/06/2025 (sexta-feira).

1.4 No valor proposto já estão inclusos custos referentes ao: cachê da dupla e dos músicos, transporte Intermunicipal/Estadual, diárias de alimentação, abastecimento de camarins, 02 (duas) vans locais, carregadores e hospedagens para a dupla e equipe e demais despesas, como fretes, carga, descarga e todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

2. DA NATUREZA DO OBJETO

2.1 Considerando as características do(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s), o objeto desta contratação foi caracterizado como hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em item específico do ETP.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: 08000354504 Ramal -

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em item específico do ETP, anexo deste TR.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 A vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021

6. REQUISITOS MÍNIMOS PARA HABILITAÇÃO DA EMPRESA

6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios;
- b) Ato constitutivo (contrato social), devidamente registrado, para as sociedades comerciais;

6.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTAS

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante as certidões negativa de débitos e negativa de dívida ativa;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante as certidões negativa de débitos e negativa de dívida ativa;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: 08000354504 Ramal -

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

a) Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data fixada para a entrega da documentação e proposta.

6.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar comprovação de que o artista é consagrado por crítica especializada ou pela opinião pública;

b) Apresentar documento comprobatório que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico (exemplo: contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua).

6.5 Para efetivação da contratação, deverá a empresa apresentar as negativas conforme a certidão referente a “Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica” (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), fornecida pelo Tribunal de Contas da União, que abrange o cadastro no CNJ, do CEIS e do CNEP.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 O contratado deverá realizar o show com todas as despesas de hospedagem, alimentação, traslado, abastecimento de camarins, impostos, dentre outros na execução dos serviços;

7.2 Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições;

7.3 Prestar o serviço de forma condizente ao objeto deste TR, promovendo por sua conta despesas com impostos, tributos de qualquer natureza, encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes do pessoal utilizado na prestação de serviço;

7.4 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE;

7.5 Respeitar o prazo de execução do serviço, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas neste TR;

7.6 Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço, respondendo por si e por seus sucessores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: 08000354504 Ramal -

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

7.7 Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE;

7.8 Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

7.9 Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida nesse TR, sem prévia anuência do CONTRATANTE;

7.10 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades do objeto deste TR, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

7.11 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste TR e, também, às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;

7.12 Executar fielmente os serviços, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e perante a ANAC, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE;

7.13 O objeto deve ser fornecido, rigorosamente, de acordo com as especificações dos serviços descritos no ETP e neste TR.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Promover o acompanhamento e fiscalização durante o fornecimento do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA;

8.2 Responsabilizar por toda a estrutura necessária para execução do evento, sendo: palco, equipamentos de sonorização e iluminação e demais entendidos como auxiliares para o seu funcionamento, atendendo plenamente ao *rider* técnico dos artistas/equipe, bem como a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento do objeto;

8.3 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste TR;

8.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as conduções de preços e prazos estabelecidos neste TR;

8.5 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações;

8.6 Notificar a CONTRATADA, caso constate que as características básicas não correspondam as exigências do presente termo, que providenciará a substituição, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: 08000354504 Ramal -

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

imediatamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

8.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato a ser firmado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.8 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

8.9 Fiscalizar e acompanhar a execução dos fornecimentos conforme o objeto deste TR e demais anexos, inclusive do contrato, podendo sustá-la, quando a mesma não estiver dentro das normas especificadas;

8.10 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;

8.11 Impedir que terceiros executem os serviços;

8.12 Cumprir e fazer cumprir as cláusulas avençadas no contrato a ser firmado;

8.13 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, além de:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de fiscal previamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Dar recebimento dos itens conforme previsto no TR;

d) Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, antes de cada pagamento;

e) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento da CONTRATADA; conforme as condições estabelecidas;

f) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no TR;

g) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA;

h) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos fornecimentos, fixando prazo para correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: 08000354504 Ramal -

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

9.1 A fiscalização será exercida por servidor previamente designado, para o acompanhamento da contratação e entrega dos produtos;

9.2 Ao servidor investido na função de fiscal, compete:

9.2.1 Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

9.2.2 Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

9.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

9.4 Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável e no TR, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

9.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;

9.6 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

9.7 A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos da Assessoria Jurídica e de Controle Interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado através de TED eletrônico programado com agendamento antecipado para o primeiro dia útil subsequente ao evento salvo efetiva prestação do serviço.

10.1.1 A efetivação dos pagamentos se dará pelo fornecimento ao contratante de Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo artigo 68 da Lei 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento;

10.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: 08000354504 Ramal -

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

10.1.3 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

10.1.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.1.5 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

10.1.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

10.2 A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

10.2.1 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

10.2.2 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.3 Forma de pagamento

10.3.1 O pagamento será realizado por meio de TED eletrônico, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.3.2 Dois (02) dias úteis antes do evento, será agendado pagamento para o primeiro dia útil subsequente à prestação de serviço. O pagamento será realizado por meio de TED eletrônico, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: 08000354504 Ramal -

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

10.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.3.3.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O valor total para a execução dos serviços artísticos, objeto da presente inexigibilidade é de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**;

11.2 Para fins de justificativa do preço para a presente contratação, em atendimento ao §4º da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa que detém a exclusividade na representação dos artistas, apresentou três notas fiscais emitidas a outros contratantes.

11.3 O empresário exclusivo apresentou **03 (três) notas fiscais**, nos valores de:

- I. NF nº 002/2025 (24/03/25): R\$ 20.000,00;
- II. NF nº 003/2025 (01/04/2025): R\$ 20.000,00;
- III. NF nº 008/2025 (05/05/2025): R\$ 20.000,00;

11.4 O pagamento referente ao show fica condicionado à apresentação da nota fiscal e/ou contrato assinado pelas partes.

11.5 No entanto, conclui-se que o valor cobrado pelo prestador de serviço à Prefeitura Municipal de Campos Gerais/MG encontra-se compatível com o praticado com demais contratantes sob natureza semelhante, conforme notas fiscais apresentadas.

12. DAS SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: 08000354504 Ramal -

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 12.1.8 a 12.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: 08000354504 Ramal -

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.12 deste Termo de Referência;

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- a) Órgão/ Unidade: 05.02
- b) Fonte de recursos: 1500
- c) Saldo a ser utilizado: R\$ 15.000,00
- d) Funcional: 13.392.0473.4.074
- e) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
- f) Reduzido: 164

Campos Gerais, 30 de abril de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: 08000354504 Ramal -

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

Rafael Vilela Pereira

Secretário Municipal de Educação Cultura e Turismo

Claúdia Chinarelli Cobo

Superintendente de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: 08000354504 Ramal -

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

Ref.: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA “HUGO & FERNANDO”, PARA APRESENTAÇÃO NO ARRAIA 2025 (CORREGO DO OURO) PARA O DIA 20/06/2025 (SEXTA-FEIRA)

Elaborados os documentos basilares para a contratação almejada, encaminho também toda a documentação encaminhada pela empresa **CARLOS HENRIQUE NAVES PIMENTA**, inscrito no CNPJ nº 50.268.735/0001-79, representante exclusivo da dupla **HUGO & FERNANDO**, entendidos como cumprimento a habilitação e qualificação mínima da mesma, considerando a natureza do objeto.

Campos Gerais, 30 de abril de 2025.

Rafael Vilela Pereira

Secretário Municipal de Educação Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: 08000354504 Ramal -

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

MINUTA CONTRATO nº xx/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CAMPOS GERAIS/MG** E **HUGO & FERNANDO PRODUÇÕES LTDA** inscrito no CNPJ nº 50.268.735/0001-79, representante exclusivo da dupla **HUGO & FERNANDO**, Ref. Proc. Licitatório. nº 36/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 16/2025, nos termos do artigo 74, II da lei 14133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DAS PARTES

CONTRATANTE: O Município de Campos Gerais (MG), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.245.175/0001-24, com sede nesta cidade na RUA Nossa Senhora do Carmo, 131, CENTRO, CAMPOS GERAIS-MG, CEP 37160-000, TEL (35) 3853-1436, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Miro Lúcio Pereira, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 119.349.428-12, portador da cédula de identidade RG/SP nº 20.779.370-0.

CONTRATADO (A): empresa **HUGO & FERNANDO PRODUÇÕES LTDA** inscrito no CNPJ nº 50.268.735/0001-79, representante exclusivo da dupla **Hugo & Fernando**, com sede na Rua Candido Jose Rodrigues, nº 55, Bairro Jardim Belvedere, Boa Esperança- MG, neste ato representado pelo sr. CARLOS HENRIQUE NAVES PIMENTA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

O presente contrato obedece aos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14133/2021 e proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: 08000354504 Ramal -

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

Constitui objeto do presente instrumento a contratação da pessoa jurídica **1**, para se apresentar no evento **ARRAIA 2025 (córrego Do Ouro) no dia 20 de junho de 2025, pelo valor de R\$ 15.000,00**, por inexigibilidade, nos termos do art. 74 inc. II da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO / FORMA DE EXECUÇÃO / PAGAMENTO / REAJUSTE

I O show terá duração de 01h30, com início às 23:30h do dia 20/06/2025 (sábado).

II A fiscalização será exercida por servidor previamente designado, para o acompanhamento da contratação e entrega dos produtos;

a) A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato será realizado através da Secretária Municipal de Educação e Cultura deste município pela servidora Lethycia Vieira de Paiva

III Ao servidor investido na função de fiscal, compete:

IV Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

V Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

VI As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

VII Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável e no TR, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

VIII O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: 08000354504 Ramal -

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

IX A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

X A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos da Assessoria Jurídica e de Controle Interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

XI A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

XII O valor global do presente contrato é de R\$ 15.000,00, representa todos os custos que envolvem o show, hospedagem, alimentação, traslado, abastecimento de camarins e, 2 (dois) dias úteis antes do evento, será agendado pagamento para o primeiro dia útil subsequente a prestação de serviço por meio de TED eletrônico, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

XIII Não caberá ao município qualquer obrigação quanto à reposição de valor de despesas realizadas, no que se refere à execução do contrato.

XIV O contratado deverá realizar o show com todas as despesas de hospedagem, alimentação, traslado, abastecimento de camarins, impostos, dentre outros na execução dos serviços;

XV Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a Contratada providencie a regularização, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus para o Município.

XVI É condição para o pagamento da nota fiscal a prova de regularidade com o FGTS, CND/INSS (certidão negativa de débitos INSS), CNDT (certidão negativa de débitos trabalhistas).

XVII Se a Contratada apresentar certidão de regularidade fiscal e trabalhista com pendências, sem prejuízo do recebimento por aquilo que já havia sido regularmente executado, será notificada a regularizar sua situação em tempo oportuno, sob pena de rescisão do contrato nos termos da legislação aplicável.

XVIII As notas fiscais deverão ser emitidas discriminando-se o número do contrato, número do processo, dentre outras informações correlatas, consoante informações expedidas pelo setor administrativo competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: 08000354504 Ramal -

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

XIX Será emitida a Nota de Empenho, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução deste Contrato.

XIX Os preços que vigorarão neste contrato corresponderão aos preços constantes na descrição deste item e constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

I - Manter-se durante toda execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação informadas no Processo Licitatório nº 36/2025, Inexigibilidade nº 16/2025;

II O contratado deverá realizar o show com todas as despesas de hospedagem, alimentação, traslado, abastecimento de camarins, impostos, dentre outros na execução dos serviços;

III Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições;

IV Prestar o serviço de forma condizente ao objeto no termo de referência, promovendo por sua conta despesas com impostos, tributos de qualquer natureza, encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes do pessoal utilizado na prestação de serviço;

V Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE;

VI Respeitar o prazo de execução do serviço, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas neste TR;

VII Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço, respondendo por si e por seus sucessores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: 08000354504 Ramal -

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

VIII Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE;

IX Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

X Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida nesse TR, sem prévia anuência do CONTRATANTE;

XI Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades do objeto no termo de referência, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

XII Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução no termo de referência e, também, às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;

XIII Executar fielmente os serviços, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e perante a ANAC, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE;

XIV O objeto deve ser fornecido, rigorosamente, de acordo com as especificações dos serviços descritos no ETP e neste TR.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações Do Contratante:

I Promover o acompanhamento e fiscalização durante o fornecimento do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA;

II Responsabilizar por toda a estrutura necessária para execução do evento, sendo: palco, equipamentos de sonorização e iluminação, painéis de LED, geradores, carregadores, corpo de 02 camarins e demais entendidos como auxiliares para o seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: 08000354504 Ramal -

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

funcionamento, atendendo plenamente ao *rider* técnico dos artistas/equipe, bem como a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento do objeto;

III Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste TR;

IV Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as conduções de preços e prazos estabelecidos neste TR;

V Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações;

VI Notificar a CONTRATADA, caso constate que as características básicas não correspondam as exigências do presente termo, que providenciará a substituição, de imediato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

VII A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato a ser firmado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

VIII Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

IX Fiscalizar e acompanhar a execução dos fornecimentos conforme o objeto no termo de referência e demais anexos, inclusive do contrato, podendo sustá-la, quando a mesma não estiver dentro das normas especificadas;

X Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;

XI Impedir que terceiros executem os serviços;

XII Cumprir e fazer cumprir as cláusulas avençadas no contrato a ser firmado;

XIII Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, além de:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de fiscal previamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Dar recebimento dos itens conforme previsto no TR;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: 08000354504 Ramal -

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

- d) Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, antes de cada pagamento;
- e) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento da CONTRATADA; conforme as condições estabelecidas;
- f) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no TR;
- g) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA;
- h) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos fornecimentos, fixando prazo para correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUÍTO OU FORÇA MAIOR

Se, por caso fortuito ou força maior, que não dependam da vontade das partes e especificadamente da contratante, o que inclui também doença ou morte de algum integrante musical e doença grave ou morte de ascendente ou descendente do mesmo, o evento não puder ser realizado, as partes pactuarão outra data para a realização da apresentação artística, não se aplicando neste caso multas.

Parágrafo único: Caso haja custos remanescentes, devidamente comprovados, caberá ao CONTRATANTE, arcar com os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo do contrato terá início na data de sua assinatura e encerrará, em 60 dias, podendo ser prorrogado, alterado, rescindido conforme acordo entre as partes, observadas as disposições contidas na lei 14133/2021

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: 08000354504 Ramal -

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

Para fazer face às despesas provenientes do presente contrato, serão utilizados recursos provenientes na seguinte rubrica orçamentária:

- a) Órgão/ Unidade: 05.02
- b) Fonte de recursos: 1500
- c) Saldo a ser utilizado: R\$ 15.000,00
- d) Funcional: 13.392.0473.4.074
- e) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
- f) Reduzido: 164

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Dois (02) dias úteis antes do evento, será agendado pagamento para o primeiro dia útil subsequente à prestação de serviço.

O pagamento será realizado por meio de TED eletrônico, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Poderá o Contratante rescindir o presente contrato a bem do interesse público, estando os motivos previstos na Lei 14133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: 08000354504 Ramal -

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

A rescisão por algum dos motivos previstos em Lei, não dará ao contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do contratante a retenção dos créditos decorrentes deste contrato limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos.

O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias por meio de correspondência protocolizada.

Fica expressamente acordado que em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, salvo o ressarcimento de despesas autorizadas pelo contratante e comprovadamente realizadas pela contratada previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

No caso de descumprimento por qualquer das partes, das cláusulas avençadas neste contrato, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei 14133/2021.

Parágrafo único. As obrigações constantes da Cláusula 3, são personalíssimas, não podendo ser prestada por outros conjuntos, artistas, ficando, desde já, convencionada a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do presente Contrato no caso de descumprimento das obrigações, sem prejuízo das demais sanções penais e civis cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

A publicação do presente instrumento, em extrato, no diário oficial, ficará a cargo do Contratante no prazo e forma dispostos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: 08000354504 Ramal -

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

As partes elegem o foro da comarca de Campos Gerais/MG, renunciado a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser para dirimir os eventuais conflitos oriundos deste Contrato.

Justos e contratados assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam produzindo um só legal e jurídico efeito.

Campos Gerais, 30 de abril de 2025.

MIRO LÚCIO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

HUGO & FERNANDO PRODUÇÕES LTDA
LICITANTE

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: 08000354504 Ramal -

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Em atenção ao despacho do Sr. Rafael Vilela Pereira, DD. Secretário Municipal de Educação e objetivando a instrução do presente processo com proposta de R\$ 49.000,00, para contratação da pessoa jurídica empresa **HUGO & FERNANDO PRODUCOES LTDA inscrito no CNPJ nº 50.268.735/0001-79, representante exclusivo da Dupla Hugo & Fernando, para se apresentar no evento Arraia 2025 (Córrego Do Ouro) no dia 20 de junho de 2025, pelo valor de R\$ 15.000,00, por inexigibilidade, nos termos donos termos do art. 74 inc. II da Lei 14133/2021.**

O empresário exclusivo apresentou **03 (três) notas fiscais**, nos valores de:

- I. NF nº 002/2025 (24/03/25): R\$ 20.000,00;
- II. NF nº 003/2025 (01/04/2025): R\$ 20.000,00;
- III. NF nº 008/2025 (05/05/2025): R\$ 20.000,00;

Assim, conclui-se que o valor cobrado pelo prestador de serviço à Prefeitura Municipal de Campos Gerais/MG encontra-se compatível com o praticado com demais contratantes sob natureza semelhante, conforme notas fiscais e contratos apresentados.

Tendo sido solicitada a manifestação do Departamento de Contabilidade e tesouraria, sobre a existência da devida Dotação Orçamentária, o respectivo saldo orçamentário, e impacto orçamentário-financeiro, nos foi enviado a competente fase preparatória, para deflagração do presente procedimento licitatório.

Campos Gerais, 21 de maio de 2025.

Sirlei de Oliveira Borges Ferreira
Agente de Contratação

Edésio José Vieira
Equipe de Apoio

Elisângela dos Santos Novais Marques
Equipe de Apoio

Paula Mariane de Oliveira
Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: 08000354504 Ramal -

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Exmo Sr. Miro Lúcio Pereira,

Solicitou-nos a Secretaria Municipal De Educação a abertura de procedimento licitatório visando a contratação da pessoa jurídica **HUGO & FERNANDO PRODUÇÕES LTDA** inscrito no CNPJ nº 50.268.735/0001-79, representante exclusivo da dupla **HUGO & FERNANDO**, para se apresentar no evento **ARRAIA 2025 (CORREGO DO OURO)** no dia 20 de junho de 2025, pelo valor de R\$ **15.000,00**, por inexigibilidade, nos termos donos termos do art. 74 inc. II da Lei 14133/2021.

A despesa poderá ser efetivada, a rigor da “Estimativa de Impacto Orçamentário - Financeiro” e “Bloqueio Orçamentário” a epígrafe. A justificativa e as características técnicas do que ora é pretendido encontram-se na fase preparatória.

Desta forma, efetuadas estas considerações, requer, se assim Vossa Excelência entender, a autorização para a deflagração do presente processo licitatório a ser realizado sob a modalidade INEXIGIBILIDADE para a legalidade do serviço.

Campos Gerais, 21 de maio de 2025.

Sirlei de Oliveira Borges Ferreira

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: 08000354504 Ramal -

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

AUTORIZAÇÃO

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no na Lei 14133/2021, autorizo a abertura do procedimento licitatório e encaminho o presente processo a V. S^a. para as providências decorrentes.

Campos Gerais, 13 de maio de 2025.

Miro Lúcio Pereira

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: 08000354504 Ramal -

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2025

INEXIGIBILIDADE Nº: 16/2025

AUTUAÇÃO

Aos treze dias do mês de maio do corrente ano, na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS, eu, Sirlei de Oliveira Borges Ferreira – Agente de Contratação, autuei os documentos que a mim foram apresentados.

CAMPOS GERAIS, 13 de maio de 2025.

Sirlei de Oliveira Borges Ferreira

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: 08000354504 Ramal -

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2025

MODALIDADE “INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 16/2025

À Assessoria Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria o Processo licitatório nº 36/2025, modalidade “INEXIGIBILIDADE” nº 16/2025 visando a contratação da pessoa jurídica **HUGO & FERNANDO PRODUCOES LTDA** inscrito no CNPJ nº 50.268.735/0001-79, representante exclusivo da dupla **HUGO & FERNANDO**, para se apresentar no evento **ARRAIA 2025(córrego Do Ouro)** no dia 20 de junho de 2025, pelo valor de **R\$ 15.000,00**, por inexigibilidade, nos termos do art. 74 inc. II da Lei 14133/2021.

Campos Gerais, 13 de maio de 2025.

Sirlei de Oliveira Borges Ferreira

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: 08000354504 Ramal -

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

DESPACHO DO PREFEITO

Acolho as justificativas da inexigibilidade de licitação e da escolha do fornecedor e AUTORIZO a deflagração dos atos subsequentes para contratação da pessoa jurídica **HUGO & FERNANDO PRODUÇÕES LTDA** inscrito no CNPJ nº **50.268.735/0001-79**, representante exclusivo da dupla Hugo & Fernando, para se apresentar no evento **Arraia 2025 (Córrego Do Ouro)** no dia **20 de junho de 2025**, pelo valor de **R\$ 15.000,00**, por inexigibilidade, nos termos donos termos do art. 74 inc. II da Lei 14133/2021.

Publique-se.

Campos Gerais, 21 de maio de 2025

Miro Lúcio Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: 08000354504 Ramal -

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

ATA DE RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE

PROCESSO N.º: 36/2025

INEXIGIBILIDADE: 16/2025

Aos 21 dias do mês de maio de 2025, reuniu-se a Comissão de Licitação para deliberar sobre a contratação da pessoa jurídica **HUGO & FERNANDO PRODUCOES LTDA** inscrito no CNPJ nº 50.268.735/0001-79, representante exclusivo da dupla **HUGO & FERNANDO**, para se apresentar no evento **Arraia 2025 (CORREGO DO OURO)** no dia 20 de junho de 2025, pelo valor de R\$ 15.000,00, por inexigibilidade, nos termos dos termos do art. 74 inc. II da Lei 14133/2021.

Considerando que é inviável a competição, que a contratação está sendo feita através de empresário exclusivo, é a mais adequada à plena satisfação do objeto do contrato, das necessidades desta contratação, esta escolha aí se justifica plenamente, em razão do reconhecimento da crítica especializada e da opinião pública, e com o preço do show estando dentro daqueles praticados no mercado. Nada mais havendo a declarar ou a constar, lavrou-se a presente que lida, foi por todos assinada.

Campos Gerais, 21 de maio de 2025

Sirlei de Oliveira Borges Ferreira
Agente de Contratação

Edésio José Vieira
Equipe de Apoio

Elisângela dos Santos Novais Marques
Equipe de Apoio

Paula Mariane de Oliveira
Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: 08000354504 Ramal -

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Licitatório nº 36/2025

Inexigibilidade nº 16/2025

Campos Gerais, 21 de maio de 2025

Em vista das razões alinhadas pelo Agente de Contratação substituta, pelos responsáveis que subscrevem a fase preparatória e, pelo parecer jurídico emitido pela Procuradoria Municipal, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação visando a contratação da pessoa jurídica **HUGO & FERNANDO PRODUCOES LTDA** inscrito no CNPJ nº **50.268.735/0001-79**, representante exclusivo da dupla **HUGO & FERNANDO**, para se apresentar no evento **Arraia 2025 (CORREGO DO OURO)** no dia **20 de junho de 2025**, pelo valor de **R\$ 15.000,00**, por inexigibilidade, nos termos dos termos do art. 74 inc. II da Lei 14133/2021.

Publique-se.

Miro Lúcio Pereira

Prefeito Municipal